



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2024/41364

1º PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO 2º TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela Exma. Desa. Presidente do Tribunal de Justiça do estado da Bahia, CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, portadora do documento de identidade nº 1085326, SSP/BA, CPF sob nº 131.836.995-91, adiante denominado CREDENCIANTE, e, do outro lado, o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, sediada na SBS Quadra 04, Bloco A Lote 34 Presi/Gecol, 21 Anadar, Asa Sul, Brasília/DF, telefone: (71) 3402-8600, neste ato representado por Ilder Bruno Barbosa de Jesus, Gerente Geral de Rede, portadora do RG nº 908590571- SSP/BA e CPF nº 813.138.965-00, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem, tendo em vista o constante no TJ-ADM-2024/41364, aditar o 2º Termo de Adesão, derivado do Credenciamento nº 01/2024, cujo objeto é a adesão do CREDENCIADO ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário — RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial — DAJ E, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CREDENCIADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE, conforme especificações e condições constantes de seus anexos, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em cumprimento à Lei Estadual nº 14.806/24, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, edição de 26 de dezembro de 2024, o presente aditamento altera o Anexo VI – Procedimentos de Repasse, parte integrante do Termo de Adesão ao Credenciamento, passando a vigorar as novas regras de rateio para os DAJES, incluindo o ente Fundo Especial de Compensação da Regularização Fundiária de Interesse Social – FEURB e alteração dos percentuais de rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador/BA 29 de Abril de 2025.

CREDENCIANTE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

ILDER BRUNO BARBOSA DE JESUS
Gerente Geral
Mat. 02.596-0
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CREDENCIADO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ILDER BRUNO BARBOSA DE JESUS
Gerente Geral de Rede

TESTEMUNHAS:

Nome.: GLEICE DE CASSIA SANTOS
CPF nº.: 009.561.235-11

Nome.: ADILSON DE SOUZA FERRAZ
CPF nº.: 31517684582





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI - PROCEDIMENTOS DE REPASSE

(Atualizado pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº362/2021 e pela LEI Nº 14.806/2024)

A CREDENCIADA efetuará os repasses dos produtos da arrecadação, para a Conta Centralizadora, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 3351 006 | c/c 736-2, de acordo com os itens a seguir:

1 - Repassar até as 08:00 horas do 2º dia útil subsequente ao do recebimento, através do crédito, conforme segue:

DAJE COM CÓDIGO DE BARRAS		STR 0020			
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO/	PERCENTUAL DE RATEIO
0409	DAJE	3351 006 736-2	01	Taxa de Fiscalização	34,3000%
0409	DAJE	Conta Cartórios - CAIXA	01	Emolumentos Delegatários/Serv Subst	48,3000%
0409	DAJE	3351 003 1102-0	01	Fundo Especial de Compensação -FECOM	12,2000%
0409	DAJE	3351 006 71042-0	01	Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado	1,9200%
0409	DAJE	3351 006 895-4	01	Defensoria Pública do Estado da Bahia	1,2800%
0409	DAJE	3351 006 736-2	00	Judicial	99,5000%
0409	DAJE	3351 006 71136-1	00	Judicial/FUNSEG	0,5000%
0409	DAJE	3351 006 71138-8	01	Fundo de Modernização do Ministério Público da Bahia	1,0000%
0409	DAJE	3351 1292 000576549876-7	01	Fundo Especial de Compensação da Regularização Fundiária de Interesse Social - FEURB/Ba	1,0000%
DAJES CONSOLIDADOS (DE BALCÃO)			STR 0020		
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO	PERCENTUAL DE RATEIO
0409	DAJE	3351 006 736-2	02	Taxa de Fiscalização	66,3444%





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

0409	DAJE	3351 003 1102-0	02	Fundo Especial de Compensação -FECOM	23,5978%
0409	DAJE	3351 006 71042-0	02	Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado	3,7137%
0409	DAJE	3351 006 895-4	02	Defensoria Pública do Estado da Bahia	2,4759%
0409	DAJE	3351 006 71138-8	02	Fundo de Modernização do Ministério Público da Bahia	1,9341%
0409	DAJE	3351 1292 000576549876-7	02	Fundo Especial de Compensação da Regularização Fundiária de Interesse Social - FEURB/Ba	1,9341%

CÓDIGO DO ATO	TIPO DO ATO
-	RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL
06017	POR SEMELHANÇA
06030	POR AUTENTICIDADE
06030	ELETRÔNICAS/DIGITAIS, INCLUSIVE PARA AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE VIAGEM
-	AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
06025	EM CÓPIA IMPRESSA
06030	AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA (CENAD), POR DOCUMENTO, JÁ INCLUÍDA A DESMATERIALIZAÇÃO
06203	CONFECCÃO E GUARDA DO CARTÃO DE ASSINATURA

2 – O STR0020 constará a conta corrente vinculada conforme tabela acima e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.

Obs.: Quando necessário, por motivo técnico devidamente justificado ou em decorrência de alteração na legislação aplicável, poderá ocorrer a modificação das especificações contratuais, para melhor adaptação aos objetivos do contrato, com alteração no DAJE, para a criação de novos códigos de receita, cabendo ao Tribunal de Justiça providenciar a alteração unilateral, mediante justificativa expressa, condição prevista no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

